

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. | 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 65/2019 - SME

Pregão Eletrônico nº 302/2018

Processo nº **P342184/2018**

Vigência: A partir de sua publicação.

Validade: 14 de MARÇO de 2020.



ORGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, representada por sua titular, Geovânia Sabino Machado, CPF nº 360.895.593-34, residente e domiciliada nesta Capital.

ORGÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Antonia Dalila Saldanha de Freitas, CPF nº 510.472.503-06, residente e domiciliada nesta Capital.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

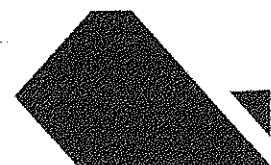
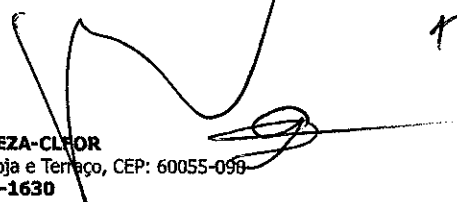
Empresa: **GRALHA ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 21.169.089/0001-94, com sede na Rua Francisco Leôncio de Sales, 01 – Santa Clara - CEP:61760-000, Eusébio/CE, e-mail: gralhaelevadoresengenharia@gmail.com, fone: (85) 3274-5700, representada por Gilberto Sales Costa, CPF: 183.664.063-34.

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019, na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 302/2018 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 25/02/2019, às fls 414, do Processo nº **P342184/2018** que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, gestor(a) do Registro de Preços, pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME** e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços de todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 302/2018.
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.



PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. | 2

419

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto seleção de empresa para registro de preços visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados em elevadores de acessibilidade hidráulicos instalados nas escolas municipais, sendo que a manutenção corretiva só será objeto de execução quando for necessária, com fornecimento de peças e materiais genuínos, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão eletrônico nº 302/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme consta nos autos do Processo nº. **P342184/2018**.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda- Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

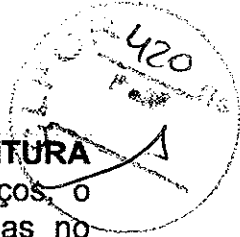
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.



PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. | 3

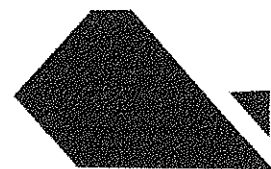


Subcláusula Primeira - Competirá à **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CLFOR**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.512/2014.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante às atribuições que lhe são conferidas no art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a contratante;
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- f) Manter técnicos habilitados em serviço;
- g) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- h) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- i) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- l) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- m) Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- n) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- p) Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- q) Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução





PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. | 4

do serviço;

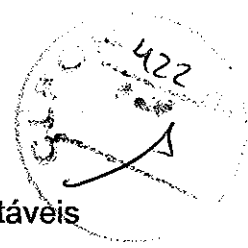
- r) Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- s) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- t) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, um preposto com sede em Fortaleza, com contatos locais e acessíveis durante o horário de atendimento da Contratante.

Subcláusula Quarta – Caberá ao órgão participante, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- a) Fiscalizar a entrega do objeto da Ata através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da detentora do registro, que atenderá ou justificará de imediato;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- c) Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- d) Não permitir o manuseio de equipamento, objetos do contrato, por pessoa que não sejam os técnicos da contratada;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da detentora do registro, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Notificar a detentora do registro de qualquer irregularidade decorrente da prestação do serviço;
- g) Proporcionar à detentora do registro de preço todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a detentora do registro entregar fora das especificações do Termo de Referência (anexo I do presente edital) e de seus anexos, bem como na proposta;
- i) Aplicar penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- j) A Secretaria Municipal da Educação/SME obriga-se a cumprir todas as exigências contidas na presente Ata.
- l) Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 30 (trinta) dias úteis após a certificação da execução dos serviços de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Subcláusula Primeira – Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Subcláusula Segunda – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto, obedecendo ao que dispõe o art. 27, do Decreto Municipal n.º 12.255/2007.

Subcláusula Terceira – Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao órgão participante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Subcláusula Quarta – Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento das cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

Subcláusula Quinta – O órgão gerenciador da presente Ata convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula Sexta – Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Sétima – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão participante poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

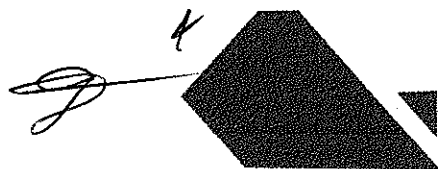
Subcláusula Oitava – Ocorrendo a situação acima descrita, o órgão gerenciador da Ata poderá ainda convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Nona – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador da Ata deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subcláusula Décima – Serão considerados preços de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

Subcláusula Décima Primeira – As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município e através da internet.

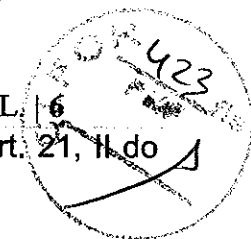
Subcláusula Décima Segunda – O detentor do presente Registro de Preços somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de





PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. 6



Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 18, §1º, art. 19, I, e art. 21, II do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes ou se recuse a efetuar o fornecimento terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira – Quanto ao recebimento:

1.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

1.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

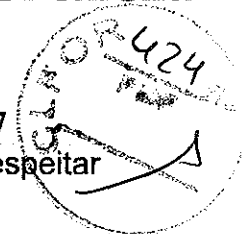
1.3. O objeto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações desta Ata será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a realizar os serviços novamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega, podendo inclusive aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

1.4. O detentor do registro de preços garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

1.5. O detentor do registro de preços fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

1.6. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

1.7. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas



1.8. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência e no Contrato.

Subcláusula Segunda - Quanto à forma de execução:

2.1. Manutenção Preventiva – Elevadores de acessibilidade hidráulicos

2.1.1. A manutenção preventiva será feita uma vez ao mês em cada elevador durante 12 meses;

2.1.2. Para a execução do serviço de manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar previamente o planejamento anual;

2.1.3. A manutenção preventiva será realizada por técnico especializado em elevadores, sendo observado: Inspeção geral do aparelho; Verificação do funcionamento normal; Testar botoeiras; Testar funcionamento de led e da chave liga/desliga; Testar todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor; Manter os elevadores sempre limpos e livres de qualquer tipo de sujeira; Verificar braços de proteção; Verificar a estabilidade dos elevadores; Teste sonoro de todos os motores; Verificar guias e todas as suas fixações; Verificar chumbadores e sua fixação na laje; Fazer lubrificação das guias com silicone pulverizado;

2.1.4. Na execução da manutenção preventiva, está incluído o fornecimento, sem ônus para o Contratante, de lubrificantes especiais, graxas, estopas, e outros materiais de consumo necessários ao serviço;

2.1.5. A Contratada deverá executar testes de segurança conforme legislação em vigor.

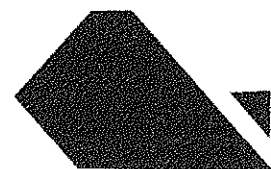
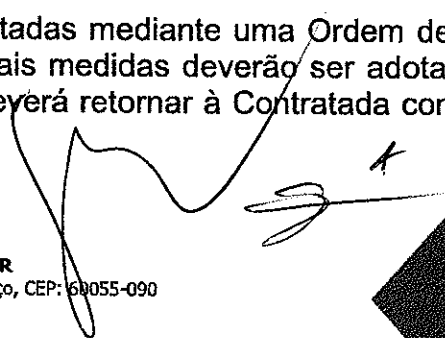
2.2. Manutenção Corretiva – Elevadores de acessibilidade hidráulicos

2.2.1. Manutenção corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e será solicitada por telefone e atendida pelos técnicos da Contratada **IMEDIATAMENTE** em que foi feito o chamado no horário comercial, sendo de 07h às 12h e de 13h às 19h para fim de remoção de eventuais defeitos por mau uso e/ou desgaste normal dos elevadores de acessibilidade. O não atendimento no prazo sujeitará a Contratada a uma multa de 10% sobre o valor mensal do mês ocorrente;

2.2.2. Desmontar/Montar freio de máquina, desmontar/montar rampa móvel, trocar/reparar botoeiras, nivelamento/balanceamento, eliminação de ruídos indevidos, reparo em todos os dispositivos de segurança, substituição do estato, fixação ventoinha, substituição do rotor, retornar coletor, substituição da armadura, substituição do motor completo com alinhamento e gramiação, substituídos ou reparados, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando quaisquer peças genuínas da marca dos elevadores que precisarem ser substituídas;

2.2.3. Quaisquer outros serviços que caracterizem conserto dos elevadores ficarão a cargo a contratada.

2.2.4. As visitas do técnico serão executadas mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à Contratada com a assinatura do Contratante.





PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. | 8

2.2.5. A manutenção corretiva será realizada de acordo com a necessidade do órgão, podendo ser feitas no mês tantas correções quantas se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao estabelecido no correspondente contrato; portanto, deverá o preço pago por um determinado serviço realizado no equipamento, englobar todas as correções que forem executadas durante o mês nesse equipamento e será equivalente a 50% do valor da manutenção preventiva.

2.2.6. A Contratada emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que a Contratante possa acompanhar a evolução ou solução do problema.

2.2.7. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da Contratada, sendo que antes da retirada da sucata é obrigatoriamente apresentar ao setor e ao gestor responsável pelo contrato;

2.2.8. Estão inclusos dos serviços acabamentos e revestimentos em geral, bem como o fornecimento de alguns componentes, tais como: pisos antiderrapantes, painéis de vidro e guarda ;

2.2.9. A contratante disponibilizará o valor montante de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para efetuar pagamentos referentes às peças de manutenções corretivas;

2.2.10. A contratada deverá manter serviço de emergência para as Escolas das 07h até as 18 h, destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou para os casos de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Subcláusula Primeira - A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. Para as peças de reposição será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento, advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante empenho ou depósito em Conta Corrente da detentora da Ata, **no Banco do Brasil.**

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à detentora da Ata para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Ao órgão participante reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta.

Subcláusula Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. | 9

Subcláusula Quarta - É vedada à realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Sexta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sétima - O C.N.P.J. Constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

Subcláusula Oitava - O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) O pagamento da manutenção preventiva será mensal e seu valor será um preço certo correspondente ao preço mensal (preço unitário da preventiva dos equipamentos) previsto na proposta da contratada;

b) O pagamento da manutenção corretiva será efetuado somente quanto efetivamente for o serviço executado e o preço a ser pago por serviço realizado englobará todas as correções que forem executadas durante o mês e terá com base o preço unitário constante da proposta de preços da contratada.

Subcláusula Nona - As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo:

- **Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.0200 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação.**
- **Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.0200 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceite as razões do pedido.

Subcláusula Primeira - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CLFOR**, gestora da ata, quando:

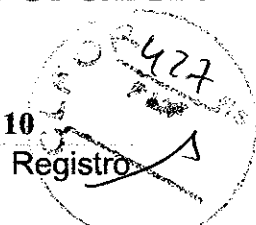
CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. | 10



a- A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SME;

II - Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, Secretaria Municipal da Educação, quando:

a- A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;

b- A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sobretudo no que diz respeito aos prazos de entrega dos produtos;

c- A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registros de Preços se recusar a baixá-los.

f- Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III- Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao titular do Contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b- Não liberação, por parte do órgão participante, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos determinados.

c- Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução de fornecimento.

Subcláusula Segunda - A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos na subcláusula anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante de ciência nos autos que deram origem ao registro de preços.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no DOM por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula Terceira- Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, todos da **Subcláusula Primeira**, sendo o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com a **Subcláusula Segunda**, deste edital.

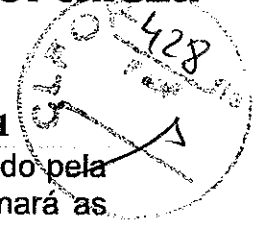
3.1. No caso de cancelamento fundamentado no inciso I, alínea "a" do subitem 26.6 deste edital, o titular da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR





PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM.Nº P342184/2018

FL. | 11



extinguirá os efeitos da homologação referente exclusivamente ao objeto cotado pela empresa cancelada e enviará os autos do processo ao pregoeiro, que retomará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de classificação e qualificação, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços será acompanhada por um servidor da Coordenadoria Administrativa da SME que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da SEPOG/SME ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;

Subcláusula Segunda – O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Subcláusula Terceira – Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

Subcláusula Quarta – Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;

Subcláusula Quinta – Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

Subcláusula Sexta – Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

Subcláusula Sétima – Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

Subcláusula Oitava – Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

Subcláusula Nona – Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

Subcláusula Décima – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

Subcláusula Décima Primeira – Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;



PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. | 120

Subcláusula Décima Segunda – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

Subcláusula Décima Terceira – Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

2.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

2.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2.3. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

Subcláusula Segunda - O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. | 13



Signatários:

Fortaleza (CE), 25 de fevereiro de 2019.

Geovânia Sabino Machado
Presidente da Central de Licitações da prefeitura de Fortaleza - CLFOR

Antonia Dálila Saldanha de Freitas
Secretaria Municipal de Educação

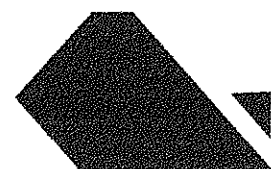
Gilberto Sales Costa
GRALHA ELEVADORES LTDA

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019 MAPA DE
PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e o fornecedor, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº302/2018-SME.

EMPRESA VENCEDORA

GRALHA ELEVADORES LTDA CNPJ Nº 21.169.089/0001-94				
LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VR ANUAL
01	Manutenção preventiva (12 meses) e corretiva (quando necessário) para 09 elevadores de acessibilidade hidráulicos ou máquinas de tradição, sem casa de máquinas. Capacidade de 03 pessoas ou 225 kg. Dimensões mínimas 900 x 1.200 mm. Poço: 0,05 m Velocidade máxima: 21 m/min. Percurso: 6.600 mm. Força Motriz (trifásica). Disponível: 380 V - 60 Hz. Número de paradas: 03. Número de entrada: 03.	DAIKEN	01	108.000,00



**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRÔNICO Nº. 302/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019-SME
PROCESSO ADM. Nº P342184/2018

FL. | 14

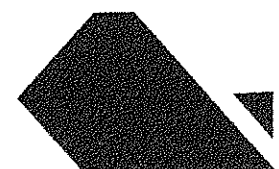


Enclausurado em alvenaria. Tipos de portas:
Unilateral, automática, em aço inox escovado ou
pintura eletroestática. Dimensões das portas:
800 x 2.000 mm (LxA) Porta dos pavimentos:
automática com abertura lateral. Tipo de piso:
com superfície dura e antiderrapante.

VALOR DAS PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 3.2
MANUTENÇÃO CORRETIVA (ANUAL) **108.000,00**

VALOR TOTAL ANUAL **216.000,00**

**VALOR TOTAL DO LOTE/EMPRESA VENCEDORA: R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E
DEZESSEIS MIL REAIS).**





PUBLICAÇÃO

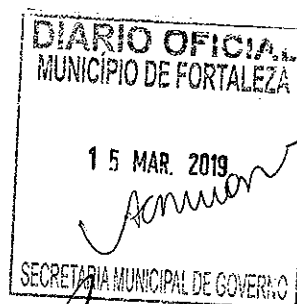
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2019

I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza-CLFOR; **II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** GRALHA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 21.169.089/0001-94; **III - DO OBJETO:** A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SEREM EXECUTADOS EM ELEVADORES DE ACESSIBILIDADE HIDRÁULICOS INSTALADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SENDO QUE A MANUTENÇÃO CORRETIVA SÓ SERÁ OBJETO DE EXECUÇÃO QUANDO FOR NECESSÁRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS GENUÍNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2018**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme consta nos autos do Processo nº. P342184/2018; **IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. **V - MODALIDADE:** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 302/2018**; **VI – VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação; **VII – DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2019; **VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SME.

Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza (CE), 14 de março de 2019.

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME



PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Leidéllo Antônio de Oliveira Bastos
Secretário executivo de Governo



PUBLICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em observância ao artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/93 (Institui normas para Licitações e Contratações Públicas), o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza cumprido todas as exigências do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico nº 302/2018 – Processo nº P342184/2018 cujo objeto é a *seleção de empresa para registro de preços visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados em elevadores de acessibilidade hidráulicos instalados nas escolas municipais, sendo que a manutenção corretiva só será objeto de execução somente quando for necessária, com fornecimento de peças e materiais genuínos, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I – termo de referência deste edital*, homologa o Lote único para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos indicados no relatório da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, fls. 404/405, em favor da empresa mencionada abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
ÚNICO	GRALHA ELEVADORES LTDA CNPJ Nº .21.169.089/0001-94	R\$ 216.000,00
TOTAL		R\$ 216.000,00

As despesas decorrentes da presente homologação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.1.111.0000.00.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação; Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.1.111.0000.00.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
 Secretário executivo de Governo

